



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.334.268/0001-25
Gabinete do Prefeito*

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020, CELEBRANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARATINGA-MG E A EMPRESA MINAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Travessa Coronel Ferreira Santos, nº 30, Centro, Caratinga, CEP: 35.300-020, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020, firmado com a empresa **MINAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.926.351/0001-11, estabelecida na Rua Breno Mourão, nº. 427, Lote 26, Bairro Limoeiro, CEP 35.300-118, Caratinga/MG, por seu proprietário THALES RODRIGUES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº. MG – 14.552.769, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 104.534.126-22, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial, artigo 78, I, da citada Lei e Cláusula Décima do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual se dará por este ato unilateral da Administração, segundo dispositivos retro mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão deve-se ao fato da CONTRATADA descumprir com as suas obrigações contratuais, em função de desistência imotivada, na execução total do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.334.268/0001-25
Gabinete do Prefeito*

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções de ordem contratual e/ou legal.

4.2 – A publicação da presente rescisão de contrato, deverá ser feita no Diário Eletrônico do Município, ou em jornais de circulação regional ou local, e ainda, nos locais de costume, nos prédios públicos municipais, na forma de extrato.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caratinga / MG, 17 de junho de 2020.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal